

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Aslemg

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA SEDE, DA DURAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DAS PROMOÇÕES, DOS SÍMBOLOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 1º – A Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Aslemg –, fundada em 30 de junho de 1960 e registrada em 19 de agosto de 1960 junto ao Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob o nº 2.273, do Livro A-3, fl. 1.160, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração e com sede e foro na capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Dias Adorno, 300, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-100.

Parágrafo único – Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos em nome da Aslemg por seus representantes legais.

Art. 2º – A Aslemg tem por finalidade promover o bem-estar de seus associados e o conagraçamento entre os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, representá-los, individual ou coletivamente, em suas reivindicações funcionais, estatutárias e em seus interesses como consumidores, bem como promover atividades de caráter recreativo, esportivo, cultural e social.

Parágrafo único – A Aslemg poderá manter, neste ou em outro município, unidade de recreação e de lazer, com regulamento próprio e diretoria específica, para uso exclusivo de seus associados e dependentes, a critério da Diretoria.

Art. 3º – Para consecução de seus objetivos, a Aslemg se estrutura com as seguintes características jurídicas:

I – número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, opinião pública e religiosa. São vedadas as discriminações e manifestações a esse respeito nas dependências da entidade;

II – âmbito nacional de ação para os fins previstos nos incisos II e IV do art. 4º.

Parágrafo único – É vedada a participação da Aslemg em movimento político-partidário de qualquer natureza.

Art. 4º – A Aslemg poderá:

I – promover atividades recreativas, culturais, esportivas e reivindicatórias;

II – promover atos de natureza civil que proporcionem benefícios a seus associados e recursos financeiros necessários à manutenção e funcionamento da entidade;

III – promover a realização de reuniões, excursões, espetáculos, concursos, conferências, passeios e competições cívicas, culturais ou turísticas;

IV – criar e instalar departamentos, específicos ou não, para o desenvolvimento das suas atividades, bem como participar de programas de cooperativismo;

V – administrar, por si ou através de terceiros idôneos, biblioteca, fonoteca, filmoteca, cantina, restaurante ou outra atividade necessária a seus fins sociais;

VI – adquirir bens móveis e imóveis necessários a suas atividades;

VII – promover convênios e instrumentos congêneres para assistência médico-hospitalar, odontológica, fisioterápica e laboratorial, em condições favoráveis aos associados.

Parágrafo único – A Aslemg poderá firmar convênios, ceder, alugar e/ou arrendar a exploração de qualquer espaço ou atividade lícita em suas dependências, não prejudicando seu normal funcionamento.

Art. 5º – A Aslemg será mantida pela contribuição mensal de seus associados, pelas taxas e pelas rendas de bens, serviços, arrecadações, aluguéis ou arrendamentos, pelos auxílios, subvenções ou donativos de qualquer espécie, pelas taxas de agenciamento de serviços e/ou convênios, bem como por quaisquer outras receitas orçamentárias.

§ 1º – A contribuição mensal prevista neste artigo será de até 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao padrão inicial da tabela de escalonamento vertical da ALMG, nos termos do orçamento da Aslemg.

§ 2º – O orçamento único da Aslemg, contendo toda a receita e despesa da entidade para o exercício seguinte, será encaminhado pelo presidente ao Conselho Fiscal até o dia 16 de novembro de cada ano, para ser discutido e votado até o final do exercício financeiro.

§ 3º – Até que se cumpra o previsto no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções estatutárias aplicáveis, fica vedada à Diretoria a promoção de investimentos e/ou projetos novos. A sanção estatutária cabível nesse caso é a prevista no § 2º do art. 12.

Art. 6º – Constituem patrimônio da Aslemg:

I – bens móveis e imóveis;

II – direitos reais, títulos, saldos, subvenções e doações que a entidade vier a receber ou adquirir.

Art. 7º – Toda alienação ou compra de bens imóveis deve ser precedida de Assembleia-Geral, convocada para esse fim.

§ 1º – São necessários os votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia-Geral, para aprovação do objetivo proposto no *caput* deste artigo.

§ 2º – Caso não haja aprovação da alienação ou compra prevista no *caput* deste artigo, somente no ano fiscal posterior àquele em que se der a Assembleia-Geral, poderá haver nova convocação para o mesmo fim.

§ 3º – Caso haja manifestação em contrário dos associados ou do Conselho Fiscal, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 30, fica a Diretoria obrigada a encaminhá-la à Assembleia-Geral, para apreciação.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DOS
DIREITOS,
DOS DEVERES E DAS PENALIDADES.

Seção I

Dos Associados

Art. 8º – A Aslemg adota as seguintes categorias de associados:

- I – fundador;
- II – contribuinte;
- III – usuário titular;
- IV – usuário vinculado;
- V - usuário temporário.

§ 1º – É associado fundador o servidor da ALMG que tenha assinado a ata de fundação da Aslemg até a data da eleição da primeira Diretoria.

§ 2º – É associado contribuinte o servidor estável do quadro de servidores da Secretaria da ALMG que se inscrever e tiver aprovada sua admissão no quadro de associados da Aslemg.

§ 3º – É associado usuário titular da Aslemg:

a) deputado, durante o exercício de seu mandato na ALMG, que se inscrever e tiver aprovada sua admissão no quadro de associados da Aslemg;

b) aposentado pelo Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – que tiver aprovada sua inscrição no quadro de associados da Aslemg;

c) servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo nomeado para prestar serviços no âmbito da ALMG que se inscrever e tiver aprovada sua admissão no quadro de associados da Aslemg;

d) pensionista do Iplemg ou da entidade que o substituir em seus objetivos, desde que em pleno exercício e gozo de seus direitos civis,

que se inscrever e tiver aprovado seu pedido de admissão no quadro de associados da Aslemg.

§ 4º – É associado usuário vinculado da Aslemg:

a) filho maior de 21 (vinte e um) anos de associados descritos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, na condição civil, devida e legalmente comprovada, de casado, separado judicialmente ou em união estável, que se inscrever e tiver aprovada sua admissão no quadro de associados da Aslemg.

b) irmão de associados descritos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo que se inscrever e tiver aprovada sua admissão no quadro de associados da Aslemg.

§ 5º – É associado usuário temporário da Aslemg estagiário contratado para prestar serviços no âmbito da ALMG, durante a vigência do contrato de estágio, nos termos do regulamento da Aslemg.

§ 6º – Para admissão do associado descrito no § 4º, é necessária a autorização expressa de pagamento de mensalidade da Aslemg com desconto em folha de pagamento do usuário titular, que fica também responsável pelos compromissos assumidos pelo associado usuário vinculado.

§ 7º – Deverá a Diretoria da Aslemg exigir caução real ou fidejussória sempre que for este o instrumento mais eficaz para garantir a reposição financeira por algum benefício ou serviço colocado à disposição de seus associados.

§ 8º – A reinclusão do associado poderá ocorrer após 90 (noventa) dias de seu desligamento voluntário, mediante deliberação da diretoria.

§ 9º – Será excluído da Aslemg o associado que:

a) solicitar sua exclusão por escrito à Diretoria;

b) for enquadrado no inciso III do art. 12 c/c com o § 3º do mesmo artigo deste estatuto;

- c) for exonerado do quadro de pessoal da ALMG;
- d) for da categoria de associado usuário descrito no § 4º, na hipótese de exclusão do associado que o indicou.

§ 10º – São incompatíveis as condições de associado e empregado da Aslemg.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 9º – São direitos dos associados da Aslemg, em pleno gozo civil e estatutário, com as exclusões deste estatuto:

I – participar da Assembleia-Geral, votar e ser votado para os cargos eletivos da Aslemg, observando as demais regras deste estatuto e do regulamento;

II – frequentar, com seus dependentes, as dependências da Aslemg, exceto as cedidas, arrendadas e as atividades seletivas organizadas pela diretoria, na forma do regulamento;

III – convocar Assembleia-Geral, em petição fundamentada e assinada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados constituem a entidade, em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares;

IV – recorrer de decisões administrativas;

V – solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre atividades e atos administrativos;

VI – participar de atividades associativas, observada a exceção prevista no inciso II deste artigo;

VII – usufruir dos benefícios concedidos pela Aslemg, na forma do art. 4º, observando-se os critérios regulamentares e as restrições deste estatuto;

VIII – apresentar ao Conselho Fiscal proposta de reforma estatutária, contendo, no mínimo, 1/3 (um terço) das assinaturas dos associados da Aslemg mencionados nos incisos I e II do art. 8º.

Parágrafo único – A proposta a que se refere o inciso VIII será encaminhada à Assembleia-Geral para os fins do inciso IV do § 1º do art. 18, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 10 – Para os efeitos estatutários, são dependentes do associado:

I – cônjuge;

II – companheiro(a) estável;

III – filho(a) solteiro(a) de até 21 (vinte e um) anos ou de até 24 (vinte e quatro) anos, se universitário(a);

IV – filho(a) maior de 21 (vinte e um) anos, solteiro(a), não universitário(a), mediante pagamento mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade da Aslemg e comprovação anual de seu estado civil;

V – pais;

VI – filhos adotivos ou tutelados, enquanto viger a tutela, nos limites de idade previstos neste artigo;

VII – menor sob guarda até completar 18 (dezoito) anos.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 11 – São deveres dos associados da Aslemg:

I – comparecer às Assembleias-Gerais;

II – cumprir este estatuto e as deliberações da Administração;

III – acatar os atos da Administração, quando no exercício de suas funções estatutárias;

IV – comunicar ao presidente da Aslemg qualquer irregularidade lesiva ao patrimônio da Associação, tão logo dela tenha conhecimento;

V – indenizar prejuízos materiais causados à Aslemg, por si ou por seus dependentes;

VI – comunicar à Secretaria, por escrito, mudança de endereço, profissão, estado civil e outros dados que alterem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;

VII – cooperar para o desenvolvimento da Aslemg, seu progresso e disciplina;

VIII – manter, nas dependências da Aslemg, conduta sensata, pautada nos princípios da dignidade e da solidariedade;

IX – tratar com urbanidade os consórcios, conselheiros, diretores e empregados da Aslemg, contribuindo para a boa ordem dos serviços da associação;

X – não concorrer para o desprestígio da Aslemg nem permitir que outros o façam, defendendo-a sempre;

XI – pugnar direta ou indiretamente pelo engrandecimento moral e material da Aslemg, prestando-lhe toda a cooperação a seu alcance;

XII – quitar, nos respectivos vencimentos mensais, todo e qualquer compromisso financeiro contraído com a Aslemg e, em sua totalidade, quando de seu desligamento da associação, voluntário ou não.

Seção IV

Das Penalidades

Art. 12 – Pela infração deste estatuto, incorre o associado ou dependente nas seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

§ 1º – As sanções dos incisos I e II deste artigo serão aplicadas pela diretoria, de acordo com a gravidade da falta cometida.

§ 2º – O descumprimento de qualquer norma de gestão por parte do membro de órgão colegiado eleito na forma deste estatuto importará em perda do respectivo mandato, após processo administrativo, durante o qual será assegurado ao mesmo amplo direito de defesa.

§ 3º – A sanção prevista no inciso III deste artigo será aplicada pela diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, assegurado amplo direito de defesa em processo administrativo, quando o associado:

- I – for condenado em sentença penal transitada em julgado, por ato que o desabone ou o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;
- II – tiver sido punido com a pena de suspensão por 12 (doze) meses consecutivos ou não.

Art. 13 – Serão decididas pela Assembleia-Geral:

- I – por proposta da Diretoria, quando a infração for cometida por qualquer dos membros do Conselho Fiscal;

II – por proposta do Conselho Fiscal, quando a infração for cometida pelo presidente ou pelo vice-presidente da Aslemg.

Parágrafo único – A proposta de aplicação de sanção para os casos de infração cometida por membro do Conselho Fiscal ou pelo presidente ou vice-presidente da Aslemg será encaminhada à Assembleia-Geral, devidamente acompanhada do respectivo processo administrativo, nos termos do § 2º do artigo anterior.

Art. 14 – Ressalvada a hipótese do artigo anterior, o associado que sofrer qualquer penalidade prevista neste estatuto poderá, a partir da ciência desta:

I – apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pedido de reconsideração à Diretoria;

II – interpor, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, recurso da decisão proferida pela Diretoria ao Conselho Fiscal.

§ 1º – O pedido de reconsideração e o recurso tempestivo serão protocolados na Secretaria da Aslemg, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, emitirá relatório sobre a situação e antecedentes do recorrente e o encaminhará ao órgão competente para decisão a ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo, salvo se não decididos no prazo regulamentar.

§ 3º – O associado infrator será cientificado da penalidade por escrito, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento, no endereço constante no arquivo da Aslemg.

Art. 15 – São circunstâncias agravantes na aplicação das penalidades:

- I – ter maus antecedentes;
- II – ser reincidente;
- III – ofender a integridade física ou moral de qualquer integrante dos órgãos da Aslemg;
- IV – causar danos patrimoniais ou morais à Aslemg;
- V – dar publicidade às questões definidas como sigilosas pela administração;
- VI – agir com dolo nas infrações cometidas;
- VII – omitir-se nas informações de seu conhecimento que possam contribuir para a preservação do patrimônio e da disciplina interna da Aslemg.

Art. 16 – São circunstâncias atenuantes na aplicação das penalidades:

- I – ser o infrator primário e de bons antecedentes, como associado da Aslemg;
- II – ter o infrator prestado relevantes serviços à Aslemg;
- III – ter a infração sido cometida por excesso ou erro de avaliação no cumprimento do dever de associado;
- IV – ter o infrator praticado a infração em defesa própria ou de outrem, após injusta provocação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASLEMG

Art. 17 – São órgãos da Aslemg:

- I – Assembleia-Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

§ 1º – Os órgãos colegiados deliberam por maioria dos votos válidos, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade, ressalvado o disposto no § 1º, incisos IV e XI do art. 18, e no § 1º do art. 7º, quando será necessário o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia-Geral Extraordinária.

§ 2º – Lavrar-se-ão as atas das reuniões, as quais serão assinadas pelo presidente e pelo secretário, no caso de Assembleia-Geral, e por todos os participantes, no caso do Conselho Fiscal e da Diretoria.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria é de 3 (três) anos, terminando com a posse dos sucessores, permitida apenas uma recondução consecutiva dentro do mesmo órgão.

§ 4º – Não é remunerado o exercício dos cargos da Diretoria e de membros do Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia-Geral

Art. 18 – A Assembleia-Geral, órgão soberano da Aslemg, é constituída pelos associados fundadores, contribuintes e usuários.

§ 1º – Compete à Assembleia-Geral:

I – eleger o presidente e o vice-presidente da Aslemg;

II – eleger o presidente e o vice-presidente do Conselho Fiscal;

III – eleger os demais membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

IV – homologar ou não a proposta sobre qualquer reforma deste estatuto, mediante concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia;

V – homologar ou não, na forma do art. 46 deste estatuto, a proposta de dissolução total ou parcial da entidade;

VI – discutir e votar o balanço e o relatório anual da Diretoria;

VII – indicar, em caso de vacância coletiva definitiva dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, uma junta composta de 3 (três) associados idôneos e em dia com suas obrigações estatutárias, para a administração da entidade até a eleição dos novos membros, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias;

VIII – decidir sobre as questões previstas nos incisos I e II do art. 13, deste estatuto;

IX – decidir sobre a manifestação a que se refere o parágrafo único do art. 9º;

X – homologar ou não a proposta de alienação ou compra de bem imóvel feita pela Diretoria, conforme disposto no inciso XI do art. 30, com prévio conhecimento do teor de manifestação contrária, porventura existente, conforme disposto no § 3º do art. 7º;

XI – destituir administradores – presidente e vice-presidente –, mediante a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia.

§ 2º – Os associados a que se referem os incisos I e II do § 3º, alíneas a,b e,c do art. 8º poderão participar da Assembleia-Geral para fins de quórum, tendo direito a voz e voto.

§ 3º – Os associados a que se refere o inciso III do § 3º do art. 8º poderão participar da Assembleia-Geral para fins de quórum, com direito a voz e voto, podendo ser votados para o Conselho Fiscal, exceto para os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho, em número

correspondente a, no máximo, 1/4 do total de vagas, entre membros efetivos e suplentes.

§ 4º – No caso de vacância coletiva definitiva apenas dos cargos da diretoria, presidente e vice-presidente, o procedimento a ser adotado será o previsto no inciso VII do § 1º deste artigo, considerando-se vacância definitiva aquela que for superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis consecutivos.

Art. 19 – A Assembleia-Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para as finalidades do inciso VI do § 1º do art. 18;

b) trienalmente, na segunda quinzena do mês de março, no máximo até o dia 22 desse mês, para os fins dos incisos I, II e III do § 1º do art. 18;

II – extraordinariamente, para os fins dos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do § 1º do art. 18.

Parágrafo único – Será nulo e de nenhum efeito qualquer ato da Assembleia-Geral estranho aos fins para que for convocada, nos termos do artigo.

Art. 20 – A iniciativa de convocação da Assembleia-Geral cabe:

I – ao presidente da Aslemsg;

II – à Diretoria, pela maioria de seus membros;

III – ao presidente do Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros;

IV – a 1/5 (um quinto) dos associados que a constituem, nos termos do *caput* do art. 18.

§ 1º – A convocação para a Assembleia-Geral será feita em edital publicado, 1 (uma) única vez, no Órgão Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e afixado em quadro de aviso na sede da Aslemg, podendo ser estabelecido o tempo de duração da reunião.

§ 2º – Para a hipótese prevista no inciso VII do § 1º do art. 18, a Assembleia-Geral Extraordinária será convocada e instalada pelo associado com maior tempo de filiação ininterrupta e, entre estes, o mais idoso.

§ 3º – Em caso de impossibilidade de o primeiro indicado assumir a responsabilidade prevista no parágrafo anterior, será mantido o mesmo critério de escolha, até que se consiga a designação do responsável.

§ 4º – A Assembleia-Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados que a constituem e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, no local determinado para sua realização.

§ 5º – Os trabalhos da Assembleia-Geral serão registrados em ata, constante em livro especial, redigida por um secretário indicado por seu presidente.

Art. 21 – Ressalvada a hipótese do § 2º do artigo anterior, cabe ao presidente da Aslemg, ou a seu substituto legal, a instalação da Assembleia-Geral, quando solicitará aos presentes a designação daquele que deverá assumir a presidência dos trabalhos.

§ 1º – Não poderá presidir os trabalhos da Assembleia-Geral, quando houver eleição, o filiado inscrito em chapa concorrente ao pleito.

§ 2º – O presidente da Aslemg estará impedido de conduzir os trabalhos da Assembleia-Geral quando esta tratar dos assuntos previstos nos incisos I, II, III e VI do § 1º do art. 18.

§ 3º – Não comparecendo o presidente da Aslemg ou seu substituto legal, a instalação da Assembleia-Geral caberá ao associado mais antigo entre os presentes.

§ 4º – A ordem dos trabalhos da Assembleia-Geral deverá respeitar o edital de convocação, as normas previamente estabelecidas e as regras deste estatuto.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 22 – O Conselho Fiscal, órgão colegiado autônomo, eleito na forma do § 1º do art. 18, incisos II e III, deste estatuto, é composto de 7 (sete) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, sendo estes substitutos daqueles quando ocorrer vaga ou impedimento, mediante convocação do presidente.

Art. 23 – As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas por seu presidente, pela maioria de seus membros, pela Diretoria, ou, ainda, pelo presidente da Aslemg.

Art. 24 – Compete, precipuamente, ao Conselho Fiscal:

I – elaborar, trimestralmente, parecer sobre os balancetes enviados mensalmente pela Diretoria;

II – examinar os livros de contabilidade;

III – requisitar da Diretoria informações e cópias de documentos necessários à boa consecução de seus objetivos;

IV – emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual da Diretoria;

V – discutir e votar o orçamento anual;

VI – examinar as contas da Diretoria em caso de renúncia ou de destituição do presidente e do vice-presidente e dar sobre as mesmas seu parecer;

VII – decidir, pela maioria absoluta de seus membros e a requerimento da Diretoria, sobre as responsabilidades financeiras não previstas no orçamento.

Art. 25 – Compete, complementarmente, ao Conselho Fiscal, observado o âmbito de sua atuação:

I – propor medidas de interesse da associação;

II – convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral;

III – propor, com a Diretoria, a reforma deste estatuto;

IV – resolver, com a Diretoria, os casos não previstos neste estatuto;

V – solicitar a contratação de auditoria independente, quando a situação exigir, precedendo tal contratação da apresentação de fundamentos, custos e autorização por Assembleia-Geral Extraordinária convocada especificamente para essa finalidade;

VI – valer-se da estrutura administrativa da associação para realizar suas reuniões;

VII – encaminhar à Diretoria manifestação em contrário, feita por maioria de seus membros, à alienação ou compra de bem imóvel;

VIII – encaminhar à Diretoria, para envio a todos os associados, seus pareceres trimestrais e anuais e as convocações de Assembleias-Gerais feitas pelo mesmo.

Art. 26 – Compete suplementarmente, ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer sobre as penalidades propostas pela Diretoria nos termos do § 3º do art. 12 deste estatuto;

II – deliberar, em grau de recurso, no prazo regulamentar, sobre as sanções estatutárias impostas pela Diretoria;

III – emitir parecer sobre a proposta de reforma deste estatuto, apresentada na forma do inciso VIII do art. 9º.

Art. 27 – O Conselho Fiscal reúne-se com a maioria de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria de votos dos presentes, com a ressalva constante no inciso VII do art. 24.

§ 1º – Na ausência do presidente, as reuniões do Conselho Fiscal são presididas pelo vice-presidente.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do presidente e do vice-presidente, o Conselho Fiscal passará a ser presidido pelo membro mais idoso que pertença às categorias a que se referem os incisos I e II do art. 8º.

Art. 28 – O teor da reunião será lavrado, de forma sucinta e em livro próprio, pelo secretário para esse fim designado pelo presidente.

Seção III

Da Diretoria

Art. 29 – A Aslemg será administrada pela diretoria, assim constituída:

I – presidente;

- II – vice-presidente;
- III – diretor administrativo;
- IV – diretor financeiro;
- V – diretor de Comunicação Social;
- VI – diretor de Esportes;
- VII – diretor de Eventos.

§ 1º – O presidente e o vice-presidente são eleitos pela Assembleia-Geral, na forma do inciso I do § 1º do art. 18 deste estatuto.

§ 2º – Os diretores a que se referem os incisos III a VII deste artigo, ou seus respectivos vice-diretores para atuarem quando da ausência ou impedimento dos titulares, serão nomeados pelo presidente.

§ 3º – Como auxiliares da administração, poderá o presidente designar diretores adjuntos, cujo número, título e funções serão determinados de acordo com as necessidades de cada diretoria e admitir um superintendente-geral operacional, sob sua subordinação direta, com as atribuições que definir.

Art. 30 – É competência da Diretoria:

- I – aprovar os regulamentos e /ou regimentos internos de cada diretoria;
- II – aprovar a organização dos serviços necessários ao funcionamento da Aslemg;
- III – cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões da Assembleia-Geral;
- IV – convocar o Conselho Fiscal;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral;
- VI – propor a reforma estatutária;
- VII – elaborar a proposta orçamentária;

VIII – solicitar ao Conselho Fiscal autorização sobre as responsabilidades financeiras não previstas em orçamento;

IX – aplicar as sanções estatutárias, ouvido o Conselho Fiscal no âmbito de sua competência;

X – encaminhar o balanço e o relatório anual à Assembleia-Geral, após o parecer do Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;

XI – encaminhar à Assembleia-Geral proposta de alienação ou compra de bem imóvel;

XII – encaminhar à Assembleia-Geral manifestação em contrário à proposta prevista no inciso anterior, conforme disposto no § 3º do art. 7º;

XIII – dar publicidade a todos os associados dos pareceres trimestrais e anuais do Conselho Fiscal, bem como de convocações para Assembleia-Geral feitas pelo mesmo;

XIV – resolver com o Conselho Fiscal os casos não previstos neste estatuto.

§ 1º – No caso do disposto no inciso XI deste artigo, será exigida a divulgação para os associados, pelos meios disponíveis, da pretendida alienação ou compra de bem imóvel, dando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, manifestarem-se contrariamente sobre o assunto, mediante documento contendo a exposição de motivos e subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados a que se refere o *caput* do art. 18.

§ 2º – Também o Conselho Fiscal pode se manifestar contrariamente sobre o assunto disposto no inciso XI deste artigo, mediante documento contendo a exposição de motivos, subscrito pela maioria de seus membros.

Art. 31 – A Diretoria reúne-se por convocação do presidente da Aslemg ou pela metade de seus membros, e suas deliberações serão registradas em ata.

Subseção I

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 32 – Compete ao presidente da Aslemg:

- I – convocar a Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- II – presidir as reuniões da diretoria e instalar os trabalhos da Assembleia-Geral, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 20 deste estatuto;
- III – autorizar despesas e promover os respectivos pagamentos;
- IV – submeter o orçamento anual à apreciação do Conselho Fiscal;
- V – organizar com os diretores o balanço e o relatório anual da Aslemg;
- VI – apresentar, mensalmente, com o diretor financeiro, ao Conselho Fiscal o balancete das atividades financeiras da Aslemg;
- VII – assinar, com o diretor financeiro, os documentos que importem em responsabilidade financeira da Aslemg e, com os demais diretores, os pertinentes às respectivas áreas;
- VIII – despachar o expediente, bem como assinar a correspondência e as atas;
- IX – criar departamentos e comissões especiais;
- X – nomear e substituir os membros da diretoria e os subdiretores, delegando-lhes as atribuições que entender necessárias, no âmbito das respectivas competências;
- XI – nomear a Comissão Eleitoral;

XII – admitir, suspender ou demitir os empregados da Aslemg;

XIII – ceder, a título gratuito ou não, qualquer dependência disponível da Aslemg nos termos do parágrafo único do art. 4º deste estatuto;

XIV – publicar e fazer cumprir os editais, avisos, regulamentos, regimentos e outros atos aprovados pela Assembleia-Geral e pela Diretoria;

XV – aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as aplicadas pelos outros órgãos;

XVI – representar a Aslemg, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário.

Art. 33 – Compete ao vice-presidente substituir o presidente em sua ausência ou impedimento e colaborar na administração da Aslemg conforme for estabelecido pela Diretoria.

Parágrafo único – Compete ao vice-presidente assinar, com o presidente, na ausência do diretor financeiro, os títulos de crédito e demais documentos que importem responsabilidade financeira.

Art. 34 – Compete ao diretor administrativo:

I – exercer a administração geral dos serviços da Secretaria da Aslemg;

II – assinar a correspondência, os avisos e demais documentos da Secretaria;

III – organizar e manter em boa ordem os arquivos, fichários e livros da Secretaria da Aslemg;

IV – apresentar ao presidente da Aslemg o relatório mensal das atividades administrativas da Secretaria;

V – promover o planejamento, a organização e o controle das atividades de administração da Aslemg, submetendo à aprovação da Diretoria as normas e instruções para seu ordenamento;

VI – promover o controle e o acompanhamento de convênios, contratos, acordos e outros instrumentos de interesse da Aslemg;

VII – orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas à manutenção, conservação e recuperação de bens móveis e imóveis da Aslemg;

VIII – propor medidas que assegurem a adequada e segura utilização, por parte dos associados da Aslemg, de máquinas e equipamentos de trabalho que integram o patrimônio da entidade;

IX – opinar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais da Aslemg;

X – auxiliar o presidente na elaboração do balanço e do relatório anual das atividades da Aslemg;

XI – participar das reuniões da Diretoria;

XII – cumprir as resoluções da Diretoria;

XIII – exercer outras atividades compatíveis, quando previamente designado pelo presidente, visando à consecução dos objetivos da entidade.

Art. 35 – Compete ao diretor financeiro:

I – dirigir os serviços da Tesouraria;

II – arrecadar todas as rendas da Aslemg e ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à entidade;

III – assinar com o presidente os títulos de crédito e demais documentos que importem em responsabilidade financeira;

IV – cumprir as ordens de pagamento expressamente autorizadas pelo presidente;

V – depositar todo o numerário, a crédito da Aslemg, em estabelecimento bancário selecionado pelo presidente;

VI – orientar a movimentação contábil, financeira e patrimonial da Aslemg;

VII – apresentar ao presidente e à Diretoria, permanentemente e sempre que solicitado, o demonstrativo de caixa com os respectivos documentos;

VIII – apresentar, com o presidente, ao Conselho Fiscal o balancete mensal da entidade;

IX – controlar a execução do orçamento e sugerir alterações orçamentárias necessárias ao desempenho das atividades da Aslemg;

X – auxiliar e organizar com o presidente na elaboração do balanço e do relatório anual da Aslemg;

XI – prestar toda e qualquer informação solicitada pelo presidente;

XII – participar das reuniões da diretoria;

XIII – cumprir as resoluções da diretoria;

XIV – exercer outras atividades compatíveis, quando previamente designado pelo presidente, visando à consecução dos objetivos da entidade.

Art. 36 – Compete ao diretor de Comunicação Social e eventos:

I – promover a aproximação da Aslemg com os meios e organismos de real interesse para a vida social, material e financeira da entidade;

II – divulgar, pelos meios de comunicação disponíveis, as atividades gerais da Aslemg;

III – apresentar à Diretoria, para a necessária aprovação, os estudos e projetos no sentido de divulgação e cumprimento das finalidades da Aslemg junto a seus associados;

IV – orientar, após o parecer jurídico, quando necessário, toda e qualquer publicidade e comunicação falada, escrita, visual ou televisiva da Aslemg;

V – coordenar as atividades de relações públicas no âmbito interno e externo;

VI – participar das reuniões da Diretoria;

VII – auxiliar o presidente na elaboração do balanço e do relatório anual das atividades da Aslemg;

VIII – prestar toda e qualquer informação solicitada pelo presidente;

IX – cumprir as resoluções da Diretoria;

X – exercer outras atividades compatíveis, quando previamente designado pelo presidente, visando à consecução dos objetivos da Aslemg.

Art. 37 – Compete ao diretor de Esportes:

I – organizar, supervisionar e controlar as atividades esportivas promovidas pela Aslemg;

II – promover a divulgação e o agenciamento de patrocínios para as atividades esportivas amadoras;

III – propor a realização dos eventos que contribuam para o esporte, recreação e lazer do associado, em nível interno e externo;

IV – preparar e submeter à Diretoria os planos de investimentos e trabalho, visando ao aprimoramento das atividades esportivas da Aslemg;

V – promover a integração da Aslemg, de seus associados e das suas atividades recreativas, esportivas, culturais e sociais com outras agremiações idôneas similares;

VI – preparar, propor e implementar o plano de trabalho da área social, mantendo sob seu controle o calendário de eventos esportivos;

VII – manter, sob sua responsabilidade, a administração dos espaços físicos da Aslemg destinados à prática de esportes e lazer de seus associados;

VIII – participar das reuniões da Diretoria;

IX – auxiliar o presidente na elaboração do balanço e do relatório anual das atividades da Aslemg;

X – cumprir as resoluções da Diretoria;

XI – exercer outras atividades compatíveis, quando previamente designado pelo presidente, visando à consecução dos objetivos da Aslemg.

Art. 38 – Compete ao diretor de Eventos:

I – desenvolver e administrar as atividades culturais e sociais da Aslemg;

II – coordenar as atividades de relações públicas no âmbito interno e externo;

III – preparar, propor e implementar plano de trabalho da área social, mantendo, sob seu controle, o calendário de eventos socioculturais;

IV – coordenar e controlar a execução orçamentária do departamento social e cultural;

V – participar das reuniões da Diretoria;

VI – auxiliar o presidente na elaboração do balanço e do relatório anual das atividades da Aslemg;

VII – prestar toda e qualquer informação solicitada pelo presidente;

VIII – cumprir as resoluções da Diretoria;

IX – exercer outras atividades compatíveis, quando previamente designado pelo presidente, visando à consecução dos objetivos da Aslemg.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 39 – Além dos demais requisitos previstos neste estatuto, serão observadas as seguintes exigências e formalidades para as eleições estatutárias da Aslemg:

I – os trabalhos eleitorais serão instalados pelo presidente da Comissão Eleitoral, a quem cabe presidir a Assembleia-Geral convocada para os fins do art. 19, inciso I, alínea “b”, deste estatuto;

II – não poderão participar da Comissão Eleitoral os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou quaisquer dos associados inscritos nas chapas concorrentes;

III – as eleições são realizadas em dia e local determinados no edital, no horário de 8 a 17 horas, seguindo-se a apuração;

IV – o associado somente poderá se inscrever em uma única chapa;

V – a chapa contendo o nome dos candidatos aos cargos eletivos e o apoio de um mínimo de 15 (quinze) associados em pleno uso e gozo de seus direitos estatutários deverá ser registrada perante a Comissão Eleitoral, mediante recibo, a partir da publicação do edital de convocação das eleições até às 18 (dezoito) horas do 15º (décimo quinto) dia anterior ao pleito;

VI – somente poderá ser inscrito em chapa concorrente o associado mencionado nos §§ 1º, 2º e 3º, alíneas “a”, “b” e “c” do art. 8º deste estatuto, o qual deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) estar filiado à Aslemg por, pelo menos, 2 (dois) anos ininterruptos anteriores ao pleito;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) não ter nenhuma restrição nos órgãos de proteção ao crédito;
- d) não ter ação penal em que tenha sido condenado com sentença transitada em julgado.

VII – o representante da chapa concorrente será identificado quando do registro respectivo;

VIII – o associado ocupante de cargo de representação no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais deverá desincompatibilizar-se no prazo de 90 (noventa) dias antes do pleito a que pretenda concorrer;

IX – não será permitido voto por procuração;

X – as cédulas impressas conterão os nomes dos candidatos aos cargos eletivos de cada chapa, em ordem a ser estabelecida por sorteio, destacando-se, em primeiro lugar, o nome do candidato a presidente, seguindo-se o do vice-presidente, o do presidente do Conselho Fiscal, o do vice-presidente do Conselho Fiscal e os dos demais candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

XI – antes de depositar o voto na urna, o associado se identificará perante a Comissão Eleitoral e assinará o livro de presença;

XII – será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados;

XIII – em caso de empate na contagem dos votos, será realizada nova eleição entre as chapas majoritárias, no prazo de 15 (quinze) dias,

suspendendo-se os trabalhos da Assembleia-Geral até o resultado final do pleito.

Parágrafo único – O edital de convocação para as eleições deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data do pleito.

Art. 40 – Terão direito a votar nas eleições da Aslemg todos os associados mencionados nos §§ 1º, 2º e 3º, alíneas “a”, “b” e “c” do art. 8º deste estatuto, os quais tenham se filiado à Associação até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao da eleição.

Art. 41 – Para efeito de contagem dos prazos referentes ao processo eleitoral, considerar-se-á válido o dia útil imediatamente anterior ao prazo estipulado, quando este recair em sábados, domingos ou feriados.

Art. 42 – A Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros e nomeada pelo presidente da Aslemg, que indicará seu presidente, será a autoridade máxima, nos assuntos de sua competência, durante o processo eleitoral e a realização da Assembleia-Geral Ordinária Eleitoral, cabendo-lhe:

- I – receber, para registro, as inscrições das chapas concorrentes;
- II – conduzir os trabalhos eleitorais, fiscalizando e fazendo cumprir as normas estatutárias e regulamentares;
- III – convocar, se necessário, auxiliares entre os associados participantes da Assembleia-Geral, visando ao bom desempenho dos trabalhos da Comissão;

IV – estabelecer outras regras não conflitantes com este estatuto e regulamentos, visando à boa ordem, disciplina e regularidade dos trabalhos eleitorais;

V – julgar, de imediato e em única instância, os recursos interpostos durante o processo eleitoral;

VI – impugnar voto que apresente rasura ou qualquer outra irregularidade;

VII – fazer constar em ata fatos, impugnações, recursos e decisões ocorridos durante o processo eleitoral, inclusive os pertinentes à Assembleia-Geral Ordinária Eleitoral;

VIII – promover a apuração e conferir os votos depositados na urna;

IX – proclamar o resultado oficial das eleições e encaminhá-lo à diretoria, para divulgação;

X – dar posse aos eleitos;

XI – providenciar, junto à Diretoria, relação nominal dos associados votantes, livros de presença, cédulas e todo material que julgar necessário à realização das eleições;

XII – disponibilizar aos representantes das chapas concorrentes, a partir da data de publicação do edital de convocação das eleições até o prazo final de inscrição de chapas, cópia da relação nominal dos associados votantes e com direito a serem votados.

§ 1º – A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente após a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º – A Comissão Eleitoral será nomeada pelo presidente da Aslemg, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data das eleições.

§ 3º – Os candidatos eleitos serão empossados em seus cargos no primeiro dia útil do mês subsequente ao das eleições, entrando imediatamente no exercício de seus cargos.

§ 4º – Na mesma solenidade citada no parágrafo anterior, o presidente da Aslemg, recém-empossado, dará posse aos demais membros da diretoria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 – O exercício financeiro da Aslemg coincide com o exercício civil.

Art. 44 – A proposta de reforma estatutária deverá permanecer à disposição dos associados para sugestões, na Secretaria da Aslemg, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 45 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria termina com a posse de seus sucessores.

Art. 46 – É vedado ao presidente e ao vice-presidente da Aslemg, enquanto no exercício dos respectivos mandatos, assumirem com terceiros, corresponsabilidade em quaisquer operações que envolvam aval e/ou fiança.

Parágrafo único – A proibição a que se refere o artigo não se aplica quando a corresponsabilidade for de interesse da Aslemg.

Art. 47 – A Aslemg somente poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno uso e gozo de seus direitos, mediante plebiscito em processo eleitoral, nos termos do

art. 18, § 1º, inciso V, c/c o art. 19, inciso II, aplicando-se, no que couber, o art. 38 deste estatuto e demais dispositivos pertinentes.

Art. 48 – Na hipótese de dissolução da Aslemg, serão liquidados todos os seus compromissos e obrigações, e a mesma Assembleia-Geral Extraordinária que a aprovar destinará o remanescente do patrimônio social a uma entidade civil congênere legalmente constituída.

Art. 49 – Os regulamentos de departamentos e de comissões administrativas que forem constituídas serão formulados pela Diretoria, com fundamento neste estatuto.

Art. 50 – A presente reforma estatutária entra em vigor na data de sua homologação pela Assembleia-Geral e será encaminhado às autoridades competentes para averbação e registro.

Art. 51 - A perda do vínculo do usuário titular acarreta o desligamento dos usuários vinculados a eles.

O presente estatuto, que reforma parcialmente o estatuto anterior, foi aprovado pela Assembleia-Geral Extraordinária da Aslemg, realizada no dia 17 de dezembro de 2015.

Luiz Antonio Dias
Presidente da Aslemg